



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1721, de 02 de dezembro de 2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar aquisição de imóvel e efetuar pagamento parcial com dação em pagamento de imóvel pertencente ao município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA**, atual denominação de Sociedade de Cooperativa Castrolanda Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 76.108.349/0001-03 com sede a Estrada Cerne Km 132 (Curitiba a Castro), Castro estado do Paraná o imóvel urbano com área de 36.300m² (trinta seis mil e trezentos metros quadrados) objeto da matrícula nº. 1357 do CRI da Comarca de Pirai do Sul – PR cujas divisas e confrontações constam naquela matrícula, bem como com as benfeitorias constantes e averbadas sob número AV6; AV9; AV12; AV14 e AV19 pelo valor de R\$ 740.000.00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão designada no Decreto Municipal nº. 190/2009.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a dação em pagamento para a aquisição do imóvel mencionado no artigo primeiro, o imóvel de propriedade pública intrínseco na parte ideal de 11,984 (onze inteiros e novecentos e oitenta e quatro milésimos) alqueires objeto da matrícula nº. 4340 do CRI da Comarca de Pirai do Sul – PR cujas divisas e confrontações constam na matrícula, pelo valor de R\$ 540.000.00 (quinhentos e quarenta mil reais) conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada no Decreto Municipal nº. 191/2009.

Art. 3º O valor da diferença entre a aquisição do imóvel previsto no artigo primeiro e o pagamento feito através da dação prevista no artigo segundo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será efetuada em uma única parcela e será realizada no próximo exercício financeiro.

Art. 4º As despesas de escrituração serão suportadas exclusivamente pelo município de Pirai do Sul em face de conveniência pública da presente aquisição, ficando ainda esta transação imune a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de dezembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal